

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- CÂMARA MUNICIPAL

- Edital: Alteração às datas das reuniões ordinárias do mês de dezembro de 2016.

Pág. 02

- Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Pág. 02

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Aviso: Projeto de Regulamento do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social.

- Aviso: Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município da Covilhã.

- Aviso: projeto do Regulamento de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada à superfície e nos Silos-automóvel do Município da Covilhã.

- Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município da Covilhã.

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 08

EDITAL

Alteração às datas das reuniões ordinárias do mês de dezembro de 2016.

Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 49.º, ambas as disposições legais constantes do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal da Covilhã do mês de dezembro de 2016 terão lugar, por força das tolerâncias de ponto concedidas nesse mês, nas seguintes datas:

Data	Natureza	Lugar	Horário
12.12.2016	Reunião Privada	Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho	9:00 horas
23.12.2016	Reunião Pública	Auditório Municipal da Covilhã	9:00 horas

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Concelho da Covilhã, em 21 de novembro de 2016.

O Presidente,
Vitor Manuel Pinheiro Pereira

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CPA, o **Município da Covilhã** torna público que por deliberação do executivo municipal de 18 de novembro de 2016, foi desencadeado o procedimento administrativo para a elaboração do **Projeto de Regulamento do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social**, no sentido de contribuir para um melhoramento das condições de vida da população, promovendo a inserção social dos agregados familiares, que vivam situações de carência socioeconómica, pretende-se o alargamento dos benefícios do Cartão Social Municipal às pessoas em situação de desemprego e famílias numerosas com rendimentos mensais iguais ou inferiores a 80% per capita,

24 de novembro de 2016

do valor do Salário Mínimo Nacional, ou que não possuam quaisquer rendimentos.

Os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **15 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 25 de novembro de 2016

Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CPA, o Município da Covilhã torna público que por deliberação do executivo municipal de 18 de novembro de 2016, foi desencadeado o procedimento administrativo para a elaboração do **Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município da Covilhã**, tendo em vista implementar uma gestão justa e igualitária do parque habitacional do Município da Covilhã, que terá de passar por um desenvolvimento sustentável em todas as vertentes – social, económica e ambiental. Deste modo, e na sequência da publicação de várias alterações legislativas sobre a habitação social, torna-se necessário a regulamentação desta matéria.

Os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **15 dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 25 de novembro de 2016

Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

AVISO

Presidente da Câmara

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA, o **Município da Covilhã** torna público que por deliberação do executivo municipal de 18 de novembro 2016, foi desencadeado o procedimento administrativo para a elaboração do projeto do **Regulamento de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada à superfície e nos Silos-automóvel do Município da Covilhã**, com os seguintes fundamentos:

Considerando que o estacionamento tarifado em zonas centrais das cidades, incluindo o estacionamento nos silos municipais, é a única forma de garantir a necessária e justa oferta de estacionamento, assegurando adicionalmente a disciplina no seu ordenamento, sem prejuízo para peões e ainda para o fluxo normal do tráfego de veículos;

Considerando que a Câmara Municipal da Covilhã, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, tem vindo a explorar o estacionamento tarifado na Cidade da Covilhã, especialmente depois de ter terminado a concessão dessa exploração a uma entidade privada;

Torna-se, assim, necessária a regulamentação das zonas de estacionamento tarifado na cidade da Covilhã, competindo à Câmara Municipal estabelecer um regulamento específico.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada aprovado pelo D.L. 114/94 na sua atual redação, e ainda, na alínea k) do n.º 1 e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal da Covilhã deliberou rever o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã, em vigor, para nos termos previstos no n.º 1 do art.º 98.º, e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, iniciar-se o procedimento para a elaboração do projeto de Regulamento de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada à superfície e nos Silos-automóvel do Município da Covilhã.

Os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 25 de novembro de 2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Nota Justificativa

O Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico do Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, veio alterar o Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que regula o Regime de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

O princípio adotado pela atual legislação é o da liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

No entanto, a atual legislação também prevê que os municípios possam restringir, através de regulamento, os períodos de funcionamento, tendo em conta critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Neste sentido, o presente regulamento visa regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da legislação em vigor e de forma a assegurar um equilíbrio e harmonização dos princípios do interesse público e dos interesses dos agentes económicos, salvaguardando a segurança e qualidade de vida dos munícipes, designadamente no que respeita à proteção do direito ao sossego e à tranquilidade pública.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à realização de audiência dos interessados que se tinham constituído como interessados no início do procedimento e, procedeu-se ainda à consulta das seguintes entidades: UJT – União Geral dos Trabalhadores; CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, AECB – Associação Empresarial da Covilhã e Belmonte; Juntas de Freguesia; DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor. O presente regulamento foi, ainda, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, tendo sido ponderados os contributos que forem rececionados, discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da CRP, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o presente Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 7 de outubro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal nos termos da deliberação da reunião realizada em 2 de setembro de 2016.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no Concelho da Covilhã.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação de serviços, na área do Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Classificação por grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos classificam-se em 4 grupos:

1 - Estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo:

- a) Hipermercados, supermercados, minimercados, estabelecimentos de frutas e legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
- b) Talhos, peixarias e charcutarias;
- c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente;
- d) Drogarias e perfumarias;
- e) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
- f) Retrosarias, bazares e atalhados;
- g) Lavandarias;
- h) Papelarias e livrarias;
- i) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
- j) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinquilharias;
- k) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
- l) Lojas de mobiliário, antiguidades e decorações;
- m) Stands de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios;
- n) Barbearias, salões de cabeleireiro e similares;
- o) Artigos de desporto;
- p) Plantas, sementes e produtos animais;
- q) Ervanárias;
- r) Ginásios, Academias e Health Clubs;
- s) Clubes de vídeo e sexshop;
- t) Centros de bronzeamento artificial;
- u) Estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
- v) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- w) Casas de jogos lícitos, incluindo máquinas mecânicas e eletrónicas;
- x) Floristas;
- y) Tabacarias e quiosques;
- z) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e de vídeo:

- aa) Galerias e exposições de arte;
 - bb) Agências de viagem e de aluguer de automóveis;
 - cc) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.
- 2 - Estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo:
- a) Cafés, cafetarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, leitarias, cervejarias, Cibercafés e “LanHouse”;
 - b) Restaurantes, Snack-bares, bares, pubs, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, marisqueiras e similares;
 - c) Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes;
 - d) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.
- 3 - Estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo:
- a) Clubes noturnos;
 - b) Discotecas;
 - c) Cabarets, dancings e boîtes;
 - d) Casinos e salas de bingo;
 - e) Bares com pista dançante;
 - f) Casas de fado;
 - g) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.
- 4 - Estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo:
- a) Centros de enfermagem e primeiros socorros;
 - b) Farmácias;
 - c) Estabelecimentos hoteleiros e de alojamento;
 - d) Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias;
 - e) Estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
 - f) Agências funerárias;
 - g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
 - h) Parques de estacionamento;
 - i) Parques de Campismo;
 - j) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Regime Geral de horário de funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, devem adotar os horários previstos no n.º 2 a 6 do presente artigo, consoante o grupo a que pertence.

2 - Os estabelecimentos pertencentes ao 1.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.

Este horário aplicar-se-á também a estabelecimentos situados em Centros Comerciais.

3 - Os estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, durante todos os dias da semana.

4 - Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo, podem funcionar entre as 15 horas a as 6 horas do dia imediato, todos os dias da semana.

5 - Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário em função da atividade principal, estabelecido de

acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

6 - Sem prejuízo de legislação especial aplicável, os estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Regime excecional

1 - A Câmara Municipal da Covilhã tem competência para alargar os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os estabelecimentos situarem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
- b) Não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 - A Câmara Municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos interessados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 - No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

5 - O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:

- a) As Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa e nos casos em que o estabelecimento se situe em zona de fronteira com outra freguesia, a Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente.
- e) As forças de segurança com competência territorial na área onde o estabelecimento se situe.

6 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de receção do pedido de consulta.

7 - Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

8 - Quando a entidade exploradora de um estabelecimento pretenda a alteração de horário que compreenda o seu alargamento para eventos pontuais além dos limites previstos no artigo 4.º comunica-o ao Município, através de

requerimento, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data em que se pretende realizar o evento, não sendo aplicável, nestas situações, o procedimento previsto no n.º 5 ao n.º 7 deste artigo.

9- O alargamento previsto no presente artigo, em cada ocasião, não pode abranger mais do que 3 (três) dias seguidos.

Artigo 6.º

Período de encerramento dos estabelecimentos com restrição de horário.

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviços, dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento
2. Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço, no interior do estabelecimento.

Artigo 7.º

Esplanadas

1. As esplanadas a funcionar de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só podem estar em funcionamento de acordo com o estabelecimento respetivo.
2. Não obstante o disposto no n.º anterior pode, casuisticamente, de acordo com o disposto no artigo 5.º, ser restringido o horário, apenas nas respetivas esplanadas.

Artigo 8.º

Estabelecimentos de carácter não sedentário

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaço público ou privado de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

Artigo 9.º

Competência

As matérias cometidas à Câmara Municipal no presente regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 10.º

Mapa de Horário

1. Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 11.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e, ainda, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2. A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da Covilhã.

3. As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido

Artigo 12.º

Contraordenações e Coimas

1. Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150,00 a €450,00, para pessoas singulares e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º deste regulamento municipal.

b) De €250,00 a € 3.750,00, para pessoas singulares e de €2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Covilhã.

Artigo 13.º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação de Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município da Covilhã.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.” A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade.

De entre as atribuições delegadas às Autarquias Locais,

encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município, de uma região ou de um País, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

A atribuição de bolsas de estudo aos alunos matriculados e inscritos no 1º ano do Ensino Superior (naturais e/ou residentes no concelho da Covilhã pelo período mínimo de três anos) é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores.

Perante o cenário social que se vive no presente, o Município decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos no 1º ano dos cursos de licenciatura da Universidade da Beira Interior (UBI) e outros de outras Instituições Públicas de ensino Superior não lecionados na UBI. Faz-se a salvaguarda que, existindo estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas têm-se como objetivo, ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como, contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Covilhã.

As verbas para bolsas de estudo encontram-se inscritas no Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto, o que significa que a Câmara Municipal fez, oportunamente, a necessária ponderação dos custos associados a este projeto de Regulamento e, em sede própria.

Assim, elabora-se o presente Regulamento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e nos termos das alíneas k), u),v) e hh) do n.º1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro.

O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a apreciação pública e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal a estudantes matriculados e inscritos, pela primeira vez, no 1º ano em cursos de licenciatura da Universidade da Beira Interior (UBI) e outros de outras Instituições Públicas de Ensino Superior não lecionados na UBI. O número de bolsas de estudo a atribuir, são definidos anualmente pelo Município.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor igual ao da propina cobrada no ano letivo respetivo pela Instituição

Pública de Ensino Superior e destinada a estudantes naturais e/ou residentes, pelo menos há três anos, no concelho da Covilhã.

Artigo 3.º
Número de bolsas a atribuir

Anualmente, e após deliberação em reunião de Câmara, durante o mês de julho, a Câmara Municipal de Covilhã comunica, o número de bolsas de estudo a contemplar no ano letivo seguinte.

Artigo 4.º
Instrução do Processo de Candidatura

Os alunos admitidos na UBI e nos demais cursos não lecionados na UBI, no primeiro ano, pela primeira vez, que queiram candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo, deverão, para efeitos de candidatura preencher o formulário que se encontra em anexo ao presente regulamento e fazer entrega, em apenso a este, de todos os documentos nele solicitados, e seguidamente remetê-lo à Câmara Municipal da Covilhã, após correto preenchimento.

1. Para efeitos de instrução das candidaturas, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão e na sua ausência fotocópia do Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número da Segurança Social;
- c) Atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
- d) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média final);
- e) Certificado de matrícula no estabelecimento do ensino superior;
- f) Comprovativo da bolsa ou apoio pecuniário para a frequência no ensino superior atribuído por outras entidades (caso exista);
- g) Fotocópia da declaração de rendimentos para efeitos fiscais de todo o agregado familiar, acompanhada, no caso de alterações dos rendimentos, de fotocópia de recibos de vencimento, recibo de pensões ou rendimento social de inserção, recibo de subsídios de desemprego, recibo de subsídio agrícola e ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;
- h) Fotocópia do recibo da renda ou encargos com a habitação;
- i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal da Covilhã entenda necessários para a correta avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
- j) Toda a documentação do processo de candidatura deverá ser entregue e dar entrada nos Serviços de Educação da Câmara Municipal da Covilhã, sito na Rua Portas do Sol, nº122 – 6200-167 Covilhã, por correio ou presencialmente no Balcão Único Municipal, até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

Artigo 5.º
CrITÉRIOS de Seleção da Bolsa de Mérito

1. Na seleção dos candidatos serão tidos em consideração, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Melhor média de conclusão do ensino secundário; e,

- Menor rendimento mensal per capita.

2. O rendimento mensal per capita é calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) / N$$

Sendo:

- C — rendimento mensal per capita;
- R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- I — impostos e contribuições com educação, até ao limite fixado nos termos do código de IRS;
- H — encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados nos termos do código de IRS;
- S — encargos com a saúde até ao limite fixado nos termos do código de IRS;
- N — número de elementos do agregado familiar.

3. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

4. No caso de existência de candidatos em igualdade de média de conclusão do ensino secundário, opta-se pelo candidato com o rendimento per capita mais baixo.

5. No caso de se manter a igualdade de pontuação, terá preferência o candidato mais novo.

Artigo 6.º
Listas Provisórias e Listas definitivas

1- Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma comissão, constituída por três elementos fixos, nomeadamente, o Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto e 2 Técnicos do Setor de Educação. No caso de dúvidas, relativamente à condição socioeconómica e rendimento per capita apurado, poderá ser necessária a emissão de um parecer de um técnico da Ação Social.

2. Aos membros da Comissão aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Analisadas as candidaturas, é feita a seleção dos candidatos e será elaborada uma lista provisória a publicitar no site da Câmara.

4. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

5. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à comissão, que decidirá, no prazo de dez dias úteis, de acordo e nos termos do presente regulamento.

6. Da decisão tomada pela comissão referida no número anterior, caberá recurso para a Câmara Municipal da Covilhã.

7. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal da Covilhã, para deliberação.

8. A deliberação com a lista definitiva dos beneficiários a bolsas de estudo será divulgada na página da Câmara Municipal da Covilhã, no início do mês de abril, e enviada à Universidade da Beira Interior e as demais Instituições Públicas de Ensino Superior.

Artigo 7.º Anulação da Bolsa de Estudo

1. Constituem causas de anulação da bolsa de estudo:

- a) Inexatidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolsheiro;
- b) Aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara;
- c) Desistência da frequência do curso ou interrupção, salvo neste último caso, por motivos de doença comprovada do bolsheiro;
- d) Omissão de informação relativa a alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso à bolsa de mérito.

2. Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, à Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro ou encarregado de educação, a restituição do valor pecuniário

recebido, ou, no caso de ainda o não ter recebido, de ser excluído da lista de candidatos à bolsa de estudo.

Artigo 8.º Pagamento da Bolsa

O valor da bolsa de estudo é pago diretamente numa só prestação pela Câmara Municipal da Covilhã, à Instituição Pública de Ensino Superior, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até final do ano letivo a que diz respeito.

Artigo 9.º Disposições Finais

1. A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de solicitar às Instituições de Ensino Superior, informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2. As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 10.º Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República.

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais), aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/11/14	DES	DEFERIDO	2511/16	2016/06/03	399	QUINTA DO COVELO -CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES, LDA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO 130 2º FRT	SÍTIO DO COVELO INFORMAÇÃO PRÉVIA SÃO PEDRO	Deferido o pedido de informação prévia.
2016/11/14	DES	DEFERIDO	4164/16	2016/10/24	210/15	ANTÓNIO CARMINA SANCHES CASTILHO QUINTA DO COVELO, LOTE 40 SÃO PEDRO	RUA BARROCA DO LOBO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Alvará de construção (envio ao balcão único).
2016/11/14	DES	DEFERIDO	4164/16	2016/10/24	210/15	ANTÓNIO CARMINA SANCHES CASTILHO QUINTA DO COVELO, LOTE 40 SÃO PEDRO	RUA BARROCA DO LOBO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Deferimento do pedido de legalização e pedido de licenciamento.
2016/11/14	DES	DEFERIDO	4961/16	2016/11/04	554/16DIV	MARIA DE LA SALETE COSTA MINHOZ LARANJO RUA MATEUS FERNANDES, 68 - 40 ESQº	BAIRRO DOS PENEDOS, Nº 151 OCUPAÇÃO DE VIA (TEM OBRAS ISENTAS DE LICENÇA) COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2016/11/14	DES	DEFERIDO	3814/16	2016/08/25	1/92	JOAQUIM RAMOS DA CRUZ RUA DA MOITINHA, 13	RUA DA MOITINHA, Nº 13 CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL ALDEIA DO SOUTO	Deferido - pedido de certidão de constituição de propriedade horizontal.
2016/11/15	DES	DEFERIDO	5056/16	2016/11/09	111/16	DIANA BRANCO FERRINHO RUA DA SAUDADE, 53 R/C ESQ. COVILHÃ E CANHOSO	RUA DA SAUDADE Nº 12 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - projeto de arquitetura.
2016/11/15	DES	DEFERIDO	4815/16	2016/10/26	94/15DIV	MUNICÍPIO DA COVILHÃ PRAÇA DO MUNICÍPIO COVILHÃ E CANHOSO	RUA DO QUEBRA COSTAS APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ORJAIS	Prorrogação de prazo para a reposição da legalidade urbanística.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/11/16	DES	DEFERIDO	5114/16	2016/11/14	249/89	FRANCISCO AFONSO MARTINHO SÍTIO QUINTA DO PISCO, LOTE 29, Nº 4	BAIRRO DE S. SALVADOR ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA TEIXOSO E SARZEDO	Atribuição de número de polícia.
2016/11/16	DES	D DEFERIDO	4901/16	2016/11/02	293/00	HERMÍNIO JESUS SANTOS E OUTROS LARGO DO CALVÁRIO, Nº 13A	QUINTA SANGRINHAL, LOTE 6 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA BOIDOBRA	Deferido - ocupação de via pública.
2016/11/16	DES	INDEFERIDO	4514/16	2016/10/11	120/16	TIAGO JOÃO GASPAR PONTÍFICE ALAMEDA PÊRO DA COVILHÃ, QUINTA DA ARREPIADA LOTE 2 COVILHÃ E CANHOSO	PESSERRAS CONHECIMENTO DE PARECER EMITIDO (REQUERIDO PELO TITULAR À ENTIDADE) CORTES DO MEIO	Licença especial para obras inacabadas com alterações ao projeto aprovado.
2016/11/16	DES	DEFERIDO	«13/16	2016/09/22	195/16	RUI PEDRO DE JESUS BIZARRO QUINTA RIBEIRO DE LINHARES	AZEVO (AGROTURISMO "QUINTA DO REGADIO") APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS FERRO	Pedido de licenciamento - Projeto de arquitetura de alteração e ampliação de edifício e construção de piscina e de muros de vedação destinados a empreendimento turístico do tipo empreendimento de turismo no espaço rural do grupo agroturismo.
2016/11/17	DES	DEFERIDO	«46/16	2016/11/04	270/16	JOSÉ ARMANDO MACIEL FERREIRA DE ALMEIDA AVENIDA DE PÁTUA, N.º 3 - ED. 1, BLOCO C, LOTE C -PISO -1/0	RIBEIRO DO MOINHO CERTIDÃO DE COISTRUÇÃO ANTES DE 1951 FERRO	Deferida certidão antes de 1951.
2016/11/11	DES	DEFERIDO	4950/16	2016/11/04	143/15	CRISTÓVÃO CANDEIAS -INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA QUINTA DA AZENHA NOVA FUNDÃO	QUINTA DOS NEGREIROS LOTE 9 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - ocupação de via pública.
2016/11/11	DES	DEFERIDO	4955/16	2016/11/04	34/07	MANUEL MADEIRA & FILHOS, LDA RUA JOÃO DE DEUS, 32 TEIXOSO	LOTEAMENTO DO COVELO LOTE 3 PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO SÃO PEDRO	Autorização de utilização.
2016/11/17	DES	DEFERIDO	4619/16	2016/10/13	294/14	LUÍS MIGUEL GERALDES PEREIRA AV. FREI HEITOR PINTO - QUIOSQUE DO JARDIM CONCEIÇÃO	QUINTA NOVA DO REFÚGIO OU RIBEIRO NEGRO OU SANGRINHAL PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2016/11/17	DES	DEFERIDO	5098/16	2016/11/11	414/07	BRITO & XAVIER, S.A. QUINTA PONTE TERRA -APARTADO 504 SANTA MARIA	QUINTA DA PONTE DE TERRA LOTE EI PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO FRAÇÃO Y E X TEIXOSO	Autorização de utilização.
2016/11/17	DES	DEFERIDO	4875/16	2016/10/28	276/14	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS A/C DEOLINDA DELGADO, SETE CAPOTES BLOCO 48A 4ºESQ	CASAINHO OU PAIÃ EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOMINGUIÇO	Autorização de utilização.
2016/11/17	DES	DEFERIDO	4619/16	2016/10/13	294/14	LUÍS MIGUEL GERALDES PEREIRA AV. FREI HEITOR PINTO -QUIOSQUE DO JARDIM CONCEIÇÃO	QUINTA NOVA DO REFÚGIO OU RIBEIRO NEGRO OU SANGRINHAL PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização (envio de alvará).
2016/11/22	DES	DEFERIDO	5232/16	2016/11/21	135	MANUEL VAZ JUNIOR E CARLOS JOSÉ RODRIGUES RUA COMENDADOR CAMPOS MELO	RUA COMENDADOR CAMPOS MELO NºS 27 A 35 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COVILHÃ E CANHOSO	Prazo par a reposição da legalidade urbanística.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	4922/16	2016/11/03	269/14	GABRIEL RICARDO INÁCIO RUA ESTRADA MUNICIPAL	ESTRADA MUNICIPAL EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO BARCO E COUTADA	Autorização de utilização condicionado as legalizações.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	5065/16	2016/11/10	51/15	CARLOS MANUEL PAULO CASTELEIRA ESTRADA DO SANTUÁRIO, Nº 38, 2º ESQ.	SÍTIO DO FORNO VELHO, PESO PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR 1 ANO, PARA EMISSÃO DO ALVARÁ PESO E VALES DO RIO	Prorrogação de prazo para requerer emissão de alvará de construção de muro de vedação.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	«40/16	2016/10/21	44/15	FIRMINO FERREIRA GAUDÊNCIO QUINTA VALE BROCHADO CONCEIÇÃO	QUINTA VALE BROCHADO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 DIAS, PARA DAR RESPOSTA À NOT.4050/16 PESO E VALES DO RIO	Pedido de prorrogação para entrega de elementos.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	5204/16	2016/11/18	196/15	PREVIDIÁRIO UNIPessoal LDA RUA VISCONDE DA CORISCADA, Nº 12	RUA VISCONDE DA CORISCADA OU TRAVESSA DA ALEGRIA ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA COVILHÃ E CANHOSO	Atribuição do número de polícia.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/11/22	DES	DEFERIDO	4481/16	2016/10/06	10/83	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL ALDEIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LARGO DA SOBREIRA -E.M.512 ALDEIA S. FRANCISCO DE ASSIS	JUNTO À EM, LARGO DA SOBREIRA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ALDEIA S. FRANCISCO DE ASSIS	Pedido de isenção de taxas.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	5114/16	2016/11/16	10/16	JOSÉ LOPES CORREIA PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO - RUA J - LOTE 120 TORTOSENDO	PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 120 ISENÇÃO DE TAXAS TORTOSENDO	Isenção das taxas.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	5199/16	2016/11/17	181/15	VIRGÍLIO ROQUE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA PARQUE INDUSTRIAL TORTOSENDO LOTE 15 RUA E	GARRONCHEIRO, ZONA INDUSTRIAL DO TORTOSENDO LOTE 31 PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO TORTOSENDO	Alvará de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a indústria e comércio e de muros de vedação.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	4966/16	2016/11/04	113/14	HELDER JOSÉ NINA CARRIÇO RUA JOÃO DE DEUS, Nº22 - 3º DTº TEIXOSO	QUINTA DO CASARÃO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ORJAIS	Deferido - prorrogação de prazo p/ cumprimento de notificação.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	4369/16	2016/09/21	228/16	ANTÓNIO DE SOUSA LEITÃO 129, RUE DE LILLE	RUA DIREITA OU DA RESTAURAÇÃO, 38 TEIXOSO OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA (ZONA ARU) TEIXOSO E SARZEDO	Ocupação da via pública.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	4410/16	2016/09/29	195/15	CREFIS, CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA, LDA ALAMEDA PÊRO DA COVILHÃ -QT ARREPIADA, LOTE 2 R/ CH. ESQº COVILHÃ E CANHOSO	QUINTA DO MOUCO, COVILHÃ PROJETOS DE ESPECIALIDADES COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de licenciamento de alteração de edifício para instalação de unidade privada de saúde (medicina física e de reabilitação).
2016/11/22	DES	INDEFERIDO	3861/16	2016/08/25	155/16	ANA CATARINA BATISTA BERNARDINO TRINDADE BRANCO	RIBEIRO NEGRO, COVILHÃ PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COVILHÃ E CANHOSO	Parcer desfavorável de pedido de informação prévia.
2016/11/22	DES	DEFERIDO	2283/16	2016/05/20	94/13	NOVO TRAÇO - DECORAÇÕES DE INTERIORES E PUBLICIDADE GRÁFICA, LDA RUA DA INDÚSTRIA -APARTADO 311 CANTAR GALO	MATA MOUROS EXPOSIÇÃO TORTOSENDO	Projeto de engenharia das especialidades.
2016/11/23	DES	DEFERIDO	4310/16	2016/09/21	228/16	ANTÓNIO DE SOUSA LEITÃO 129, RUE DE LILLE	RUA DIREITA OU DA RESTAURAÇÃO, 38 TEIXOSO ISENÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA (ZONA ARU) TEIXOSO E SARZEDO	Isenção de taxas pelo pedido de ocupação de via pública (ARU).
2016/11/24	DES	DEFERIDO	4234/16	2016/09/19	248/16	CARLOS MANUEL DOS REIS RUA RIBEIRO DO COELHO, 28-A/C JOSÉ ARMANDO ALVES DOS SANTOS CORTES DO MEIO	RUA RIBEIRO DO COELHO Nº 28 RECONSTRUÇÃO DE 01 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CORTES DO MEIO	Pedido de licenciamento - projeto de arquitetura de reconstrução de habitação unifamiliar.
2016/11/24	DES	DEFERIDO	3832/16	2016/08/23	434/16DIV	CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA RUA D. SANCHO 1 -LOTE 3 RUA D. SAICHO 1 - LOTE 3	RUA D. SANCHO I BLOCO 3 OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM OBRA ISENTA DE LICENÇA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2016/11/24	DES	DEFERIDO	5050/16	2016/11/09	162/94	HABIOUREM - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE ORDEM LDA. SÍTIO DO REGATO, NOSSA SENHORA DA PIEDADE	ZONA DA ESTAÇÃO LOTE Nº 14 OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA (TEM OBRAS ISENTAS DE LICENÇA) SÃO PEDRO	Ocupação da via pública.
2016/11/24	DES	DEFERIDO	5211/16	2016/11/22	304/16	FABULOSA PARCELA, LDA LARGO DOS PINHOS MANSOS Nº 3	ALVARCÕES PEDIDO DE CONVERSÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO NUM PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA FERRO	Informação prévia.
2016/11/24	DES	DEFERIDO	5111/16	2016/11/14	115/16	ELVIRA MARIA AFONSO MADEIRA RUA DOS VALINHOS-18 VALES DO RIO	RUA DOS VALINHOS 18, VALE DO RIO EXPOSIÇÃO PESO E VALES DO RIO	Pedido de licenciamento - projeto de arquitetura de alteração e ampliação de edifício de habitação unifamiliar com legalização de obras.
2016/11/24	DES	DEFERIDO	4809/16	2016/10/26	209/14	GABRIEL ALVES ANTUNES AVENIDA NOSSA SENHORA DA SAÚDE Nº 13	BARREIRO EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO UNHAIS DA SERRA	Autorização de utilização.

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.